



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0006853/2023
Fls: 459

Processo: 030/006853/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO N° 60777

RECORRENTE: DEPYLPLUS SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA ME

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio do Auto de Infração n° 60777 lavrado por ter sido constatado durante a ação fiscal documentada nos autos do processo n° 030006853/2023 que o contribuinte não emitiu Nota Fiscal de Serviços eletrônica para parte dos serviços de esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres prestados entre abril de 2018 e dezembro de 2021.

A irregularidade constatada pelo Fiscal foi apurada analisando os valores constantes nos extratos bancários em comparação com os valores declarados pelo contribuinte no sistema eletrônico de notas fiscais e foi resumida nos seguintes quadros encontrado às fls. 3 do presente processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0006853/2023
Fls: 460

Processo: 030/006853/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

Competência	Total de entradas	Emprestimos / parcelamentos	devolução cheque fraudado	Devoluções / Estornos	Receita apurada	Notas emitidas	Diferença entre Receita apurada e Notas fiscais emitidas	Multa (0,5% da diferença)
abr/18	R\$ 192.284,17			R\$ 4.534,66	R\$ 187.749,51	R\$ 44.121,75	R\$ 143.627,76	R\$ 718,14
mai/18	R\$ 197.761,90			R\$ 5.836,66	R\$ 191.925,24	R\$ 44.064,10	R\$ 147.861,14	R\$ 739,31
jun/18	R\$ 175.732,10			R\$ 41,14	R\$ 175.690,96	R\$ 40.089,12	R\$ 135.601,84	R\$ 678,01
jul/18	R\$ 129.799,95			R\$ 866,49	R\$ 128.933,46	R\$ 47.996,53	R\$ 80.936,93	R\$ 404,68
ago/18	R\$ 115.801,48			R\$ 283,00	R\$ 115.518,48	R\$ 577,00	R\$ 114.941,48	R\$ 574,71
set/18	R\$ 89.420,14				R\$ 89.420,14	R\$ 51.974,60	R\$ 37.445,54	R\$ 187,23
out/18	R\$ 101.642,86				R\$ 101.642,86	R\$ 52.126,70	R\$ 49.516,16	R\$ 247,58
nov/18	R\$ 223.348,03			R\$ 723,36	R\$ 222.624,67	R\$ 51.072,10	R\$ 171.552,57	R\$ 857,76
dez/18	R\$ 459.881,37	R\$ 100.000,00			R\$ 359.881,37	R\$ 57.345,50	R\$ 302.535,87	R\$ 1.512,68
jan/19	R\$ 183.191,47	R\$ 100.000,00			R\$ 83.191,47	R\$ 53.519,55	R\$ 29.671,92	R\$ 148,36
fev/19	R\$ 154.185,69			R\$ 11.895,73	R\$ 142.289,96	R\$ 50.183,25	R\$ 92.106,71	R\$ 460,53
mar/19	R\$ 104.384,21			R\$ 2.599,17	R\$ 101.785,04	R\$ 54.047,00	R\$ 47.738,04	R\$ 238,69
abr/19	R\$ 116.242,55				R\$ 116.242,55	R\$ 56.357,05	R\$ 59.885,50	R\$ 299,43
mai/19	R\$ 149.711,35			R\$ 13.372,61	R\$ 136.338,74	R\$ 51.341,40	R\$ 84.997,34	R\$ 424,99
jun/19	R\$ 114.118,44			R\$ 3.801,28	R\$ 110.317,16	R\$ 53.928,35	R\$ 56.388,81	R\$ 281,94
jul/19	R\$ 125.950,16			R\$ 106,42	R\$ 125.843,74	R\$ 54.693,60	R\$ 71.150,14	R\$ 355,75
ago/19	R\$ 75.574,34				R\$ 75.574,34	R\$ 2.936,00	R\$ 72.638,34	R\$ 363,19
set/19	R\$ 110.887,75				R\$ 110.887,75	R\$ 53.260,65	R\$ 57.627,10	R\$ 288,14
out/19	R\$ 105.940,18				R\$ 105.940,18	R\$ 55.231,17	R\$ 50.709,01	R\$ 253,55
nov/19	R\$ 80.311,42				R\$ 80.311,42	R\$ 54.904,40	R\$ 25.407,02	R\$ 127,04
dez/19	R\$ 131.385,36			R\$ 350,00	R\$ 131.035,36	R\$ 7.968,50	R\$ 123.066,86	R\$ 615,33
jan/20	R\$ 123.493,63				R\$ 123.493,63	R\$ 51.983,20	R\$ 71.510,43	R\$ 357,55
fev/20	R\$ 305.113,12	R\$ 200.000,00			R\$ 105.113,12	R\$ 52.181,65	R\$ 52.931,47	R\$ 264,66
mar/20	R\$ 88.239,19				R\$ 88.239,19	R\$ 300,00	R\$ 87.939,19	R\$ 439,70
abr/20	R\$ 112.314,65	R\$ 82.443,06			R\$ 29.871,59	R\$ 4.059,10	R\$ 25.812,49	R\$ 129,06
mai/20	R\$ 66.383,64				R\$ 66.383,64	R\$ 0,00	R\$ 66.383,64	R\$ 331,92
jun/20	R\$ 66.613,62	R\$ 31.350,00		R\$ 38,50	R\$ 35.225,12	R\$ 11.086,22	R\$ 24.138,90	R\$ 120,69
jul/20	R\$ 56.063,84	R\$ 12.244,32			R\$ 43.819,52	R\$ 15.047,18	R\$ 28.772,34	R\$ 143,86
ago/20	R\$ 37.007,01				R\$ 37.007,01	R\$ 25.505,59	R\$ 11.501,42	R\$ 57,51
set/20	R\$ 49.944,86			R\$ 228,00	R\$ 49.716,86	R\$ 3.423,70	R\$ 46.293,16	R\$ 231,47
out/20	R\$ 47.076,72				R\$ 47.076,72	R\$ 15.012,90	R\$ 32.063,82	R\$ 160,32
nov/20	R\$ 51.684,95				R\$ 51.684,95	R\$ 22.111,94	R\$ 29.573,01	R\$ 147,87
dez/20	R\$ 87.032,67				R\$ 87.032,67	R\$ 36.329,75	R\$ 50.702,92	R\$ 253,51
jan/21	R\$ 50.129,59				R\$ 50.129,59	R\$ 29.111,90	R\$ 21.017,69	R\$ 105,09
fev/21	R\$ 69.935,12				R\$ 69.935,12	R\$ 4.405,85	R\$ 65.529,27	R\$ 327,65
mar/21	R\$ 67.588,32			R\$ 2.672,00	R\$ 64.916,32	R\$ 517,70	R\$ 64.398,62	R\$ 321,99
abr/21	R\$ 25.037,06			R\$ 968,89	R\$ 24.068,17	R\$ 12.743,00	R\$ 11.325,17	R\$ 56,63
mai/21	R\$ 47.336,43			R\$ 230,66	R\$ 47.105,77	R\$ 40.643,84	R\$ 6.461,93	R\$ 32,31
jun/21	R\$ 45.732,58			R\$ 468,93	R\$ 45.263,65	R\$ 38.091,95	R\$ 7.171,70	R\$ 35,86
jul/21	R\$ 51.358,91			R\$ 2.282,21	R\$ 49.076,70	R\$ 27.182,90	R\$ 21.893,80	R\$ 109,47
ago/21	R\$ 48.760,91				R\$ 48.760,91	R\$ 37.292,21	R\$ 11.468,70	R\$ 57,34
set/21	R\$ 46.433,31				R\$ 46.433,31	R\$ 39.630,17	R\$ 6.803,14	R\$ 34,02
out/21	R\$ 47.937,18				R\$ 47.937,18	R\$ 49.119,45	-R\$ 1.182,27	-R\$ 5,91
nov/21	R\$ 44.672,48				R\$ 44.672,48	R\$ 50.717,20	-R\$ 6.044,72	-R\$ 30,22
dez/21	R\$ 72.111,69				R\$ 72.111,69	R\$ 58.308,15	R\$ 13.803,54	R\$ 69,02
TOTAL	R\$ 4.845.556,40	R\$ 526.037,38	R\$ 0,00	R\$ 51.299,71	R\$ 4.268.219,31	R\$ 1.562.543,87	R\$ 2.705.675,44	R\$ 13.528,38

A partir da leitura e interpretação do quadro, pode se observar a magnitude da diferença entre os valores objeto de declaração em documento fiscal e os valores auferidos por meio da prestação de serviços e que não foram objeto de emissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0006853/2023
Fls: 461

Processo: 030/006853/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

de notas fiscais, considerando a declaração em que o contribuinte reconhece não ter efetuado operações de venda de mercadorias no período.

O contribuinte alega que as informações obtidas por meio da análise dos extratos bancários incluem algumas parcelas que não constituem receita oriunda da prestação de serviços e, por esse motivo, não deveriam ser contabilizadas para fins de apuração da base de cálculo do ISS.

A decisão de primeira instância indeferiu a impugnação apresentada considerando que a apuração da base de cálculo efetuada pelo Fiscal autuante fundamentou-se em extratos bancários apresentados pelo contribuinte, que não conseguiu comprovar que os valores contabilizados não representavam receitas oriundas da prestação de serviços.

Contra essa decisão o contribuinte apresentou tempestivamente Recurso Voluntário em 26/01/2024 reiterando sua irresignação com a utilização dos extratos bancários para apuração da base de cálculo no procedimento de fiscalização.

Reafirma haver rubricas nos extratos bancários que não poderiam ser consideradas oriundas da prestação de serviços, como as aplicações “auto mais” e “tef”.

É o relatório.

Passo a analisar a matéria devolvida para este Conselho.

A fiscalização conseguiu comprovar que entre 04/2018 e 12/2021 o contribuinte emitiu notas fiscais em quantidade significativamente menor que a receita auferida, descumprindo frontalmente os seguintes dispositivos do Decreto nº 12938/2018 que regulamenta a emissão de documentos fiscais em Niterói:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0006853/2023
Fls: 462

Processo: 030/006853/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

Art. 3º A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) deve ser emitida:

I - quando o prestador de serviços estabelecido no território do Município de Niterói executar serviço;

II - quando ocorrer acréscimo do valor do serviço decorrente de reajustamento de preço em virtude de contrato.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de emissão da NFS-e independe da solicitação ou não do tomador do serviço.

Dessa forma, o descumprimento da obrigação acessória representada pela emissão de notas fiscais configura infração prevista em regulamento ocasionando a aplicação da sanção prevista no Art. 121, inciso I, alínea "a" da Lei nº 2597/08.

Vislumbrando a perfeita subsunção dos fatos ocorridos à norma proibitiva, ao Fiscal autuante restou aplicar a sanção prevista em lei lavrando o presente Auto de Infração.

Os fatos apurados bem como os fundamentos que justificaram tal medida encontram-se descritos no corpo do referido documento fiscal em detalhamento mais que suficiente para sua compreensão e com a respectiva exposição das consequências jurídicas previstas, das quais também não pode se afastar o Fiscal autuante.

Na planilha da folha 04, anexa ao auto de infração, observa-se que o fiscal autuante organizou, em quatro colunas, os seguintes itens extraídos dos extratos bancários do contribuinte: "total de entradas", "empréstimos/parcelamentos", "devoluções/estornos" e "receita apurada" segmentando quais receitas considerou para apuração da base de cálculo.

Portanto, ao contrário do alegado pela recorrente, constata-se que o auditor fiscal excluiu corretamente da base de cálculo do ISSQN as entradas de recursos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0006853/2023
Fls: 463

Processo: 030/006853/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

não correspondiam a receitas de serviços, como empréstimos, parcelamentos, devoluções e estornos.

Durante o procedimento de fiscalização e no curso do processo administrativo foi conferido ao contribuinte oportunidade de infirmar as comprovações que justificaram a lavratura do auto guereado, demonstrando qual eventual rubrica considerada receita de serviços pela fiscalização ostentaria outra natureza jurídica, não havendo que se falar em cerceamento de defesa por esse motivo.

Considerando os questionamentos da peça recursal e em prestígio à busca pela verdade material foi solicitado ao fiscal autuante esclarecimentos sobre a natureza dos valores apontados como advindos da reentrada na conta de sobras aplicadas automaticamente. O mencionado servidor explicou que a autuação não contabilizou valores de resgate de aplicação automática demonstrando por meio da comparação entre o extrato bancário e a planilha com a soma de todas as entradas que o valor desse tipo de aplicação efetivamente foi excluído do cálculo efetuado.

O valor apresentado pelo contribuinte como oriundo desse tipo de aplicação coincide com o valor calculado pela fiscalização, como pode ser comprovado pela leitura do seguinte trecho de sua explicação:

Nº do documento:	01665/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/07/2024 13:23:30		
Código de Autenticação:	4208E805BF2CB24A-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Felipe Carreira Marques para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 03 de julho de 2024

Documento assinado em 03/07/2024 13:23:30 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PA = 030/006853/2023
PROCNIT

Processo: 030/0006853/2023
Fls: 466

Ementa: ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL – ART. 121, I, ALÍNEA A DA LEI 2.597/2008 – IDENTIFICAÇÃO DE RECEITAS NÃO OFERECIDAS À TRIBUTAÇÃO NOS EXTRATOS BANCÁRIOS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Senhor Presidente, e demais membros desse Conselho,

1. Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO contra decisão de 1ª instância (fls 388) que julgou improcedente a impugnação em face de lançamento constante no auto de infração nº 60777 (fls 2/360) referente ao descumprimento de obrigação acessória, relativo às competências de abril de 2018 a dezembro de 2021.

2. No curso da fiscalização, o auditor identificou, nos extratos bancários da recorrente, diversas receitas que não houve a emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

3. Na impugnação o contribuinte se insurgiu contra o lançamento alegando em apertada síntese que:

3.1. “Ao utilizar os extratos bancários, não verificou que os ativos em conta bancária não correspondiam a faturamento e por essa razão não poderiam estar em conformidade com a emissão de notas fiscais no respectivo período”. (fls 363)

3.2. “...o auto de infração foi equivocadamente baseado em entradas referente a utilização de conta garantia/reserva e empréstimo, entre outras entradas, como faturamento , o que não é admissível, não havendo incidência de ISS e muito menos emissão de nota fiscal sobre os respectivos valores.” (fls 363)

3.3. “Auditor Fiscal se fundamentou no extrato de conta bancária que possui aplicação automática, ou seja, no final do expediente havendo saldo positivo em conta corrente, automaticamente o saldo é transferido para fins de aplicação no qual

concede uma rentabilidade, o que não é considerado para fins de emissão de nota fiscal em razão de não ser faturamento.” (fls 364)

3.4. Ao final pugnou pelo cancelamento do auto de infração e pela manutenção da permanência no Regime do Simples Nacional.

4. A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu no dia 29/12/2023 (fls 392), e no dia 26/01/2024 o contribuinte apresentou recurso voluntário (fls 393/449).

5. Em sede recursal, o contribuinte argumenta que:

5.1. “...o extrato bancário é um documento fornecido pela instituição financeira e demonstra o resumo das transações realizadas em determinado período, não servindo para salvaguardar a legalidade dos atos emanados pelo ente municipal.” (fls 395)

5.2. “... neste Auto de Infração, demonstra claramente o cerceamento de defesa ao ser aplicada a multa tributária, vez que, conforme já dito, não houve concessão de prazo à requerente para demonstrar a origem das receitas auferidas.” (fls 395)

5.3. "Prosseguindo, em análise do Auto de Infração, depreende-se que foram considerados, a título de abatimento, apenas os empréstimos, parcelamentos, devoluções e estornos, como restou claramente demonstrado no Auto, tendo em vista que as rubricas estavam estampadas de forma clara nos extratos apresentados." "Veja-se, inclusive, que os extratos que serviram de base para a aplicação da multa não descrevem com precisão a origem das entradas, fato este que toma o lançamento tributário eivado de presunção de prejudicialidade ao contribuinte."

5.4. Ao final, novamente, pugnou pelo cancelamento do auto de infração e pela manutenção da permanência no Regime do Simples Nacional

6. A douta representação fazendária diligenciou junto a autoridade lançadora (fls 453) se haviam sido incluídos na base de cálculo da autuação os montantes de reentrada na conta de valores que sobraram do dia anterior e eram aplicados automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PA = 030/006853/2023 PROCNIT
Processo: 030/0006853/2023 Fls: 468

7. Em resposta ao questionamento da Representação Fazendária, a autoridade lançadora se manifestou (fls 455/457) no sentido de que não foram consideradas essas receitas advindas de resgates de aplicações automáticas.

8. Após o retorno com a manifestação da autoridade lançadora, a Representação Fazendária, analisou todos os documentos constantes nos autos, rechaçou os argumentos da recorrente e ao final opinou pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu não provimento, mantendo a autuação.

9. É o relatório,

10. Preliminarmente, conheço do recurso uma vez que foram observados os requisitos da tempestividade e legitimidade.

11. Passo agora a análise do mérito.

12. A defesa da recorrente está pautada no questionamento de que se o extrato bancário e os valores lá dispostos seriam consideradas receitas e assim suficientes para atrair a incidência do ISS nas atividades exercidas pelo recorrente e com isso comprovar que foram emitidas menos notas fiscais que o devido.

13. O primeiro ponto é que não será abordado nada com relação a exclusão do regime do Simples Nacional, uma vez que já foi objeto de deliberação nos autos do PA 030/006854/2024, onde foi feita referida exclusão.

14. Ademais o art. 163, §4º da lei municipal nº 3.368/2018 prevê que:

Art. 163, § 4º Quando houver lançamento de tributos decorrentes da exclusão do Simples Nacional, não poderá ser alegada a impropriedade da exclusão como matéria de defesa nos autos de impugnação do lançamento.

15. Noutro giro, o art. 226 do Código Civil, prevê que:

Art. 226 Os livros e fichas dos empresários e sociedades provam contra as pessoas a que pertencem, e, em seu favor, quando, escriturados sem vício extrínseco ou intrínseco, forem confirmados por outros subsídios.

16. O extrato bancário de uma sociedade empresária é um documento hábil para demonstrar os valores que transitam pelo “caixa” da empresa.

17. No documento de fls 5 há uma declaração da recorrente esclarecendo que no período abarcado pela fiscalização as receitas obtidas são oriundas apenas da prestação de serviços, não tendo efetuado nenhuma operação de venda de mercadoria (ICMS), o que torna incontroverso que a tributação pelo ISS é devida sobre a integralidade das receitas da empresa.

18. Ocorre que nem todo ingresso de recursos no caixa de uma empresa pode ser considerado receita tributável pelo ISS. Ingresso de recursos é diferente de receita.

19. O professor Bernardo Ribeiro de Moraes (1984 p. 520) de longa data já diferenciou o conceito de receita e de outros ingressos como:

“(…) “receita” acha-se ligado ao patrimônio da pessoa. Quem auferir receita tem o seu patrimônio ou sua riqueza alterada. Para haver receita, a entrada financeira deve se integrar ao patrimônio sem quaisquer reservas ou condições, vem acrescer o seu vulto, como elemento novo e positivo. O dinheiro recebido pela venda de um serviço é receita, produz enriquecimento do patrimônio da pessoa prestadora do serviço. Todavia, existem entradas financeiras que não se apresentam como receita, visto não constituírem fatos modificativos do patrimônio (...).

20. A planilha anexa ao auto de infração (fls 4), que é na verdade o memorial de cálculo da autuação, é clara ao demonstrar que estão sendo excluídas da base de cálculo os valores a título de: (i) Empréstimos e Parcelamentos, (ii) Devolução de cheque fraudado e (iii) Devoluções e Estornos.

21. Em resposta aos esclarecimentos solicitados em diligência pela Representação Fazendária (fls 455/457) a autoridade lançadora dentre outras informações, reforça que não é a totalidade de entradas ocorridas no extrato que são consideradas na autuação e que não houve a inclusão de valores decorrentes de resgate de aplicação automática.

22. Vale destacar que a recorrente não trouxe nenhum documento ou explicação, nem durante a fiscalização nem no curso desse contencioso, que comprovasse que os ingressos de recursos em suas contas bancárias não eram decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCNIT
Processo: 030/0006853/2023
PA - 030/006853/2023
Fls: 470

prestações de serviços. Apenas afirmou de forma genérica que não eram receitas da empresa que deveriam ser tributadas.

23. Considerando assim que já foram excluídas da base de cálculo da autuação valores estranhos à tributação pelo ISS e que a atividade econômica da recorrente é unicamente de prestar serviços, é possível, sim, afirmar que os ingressos de recursos identificados no extrato bancário da recorrente são receitas que devem ser tributadas pelo ISS.

24. Por consequência lógica, se há receitas tributáveis em valores superiores ao montante emitido de notas fiscais, está caracterizada a infração relatada no auto de infração ora guerreado.

25. Diante de todo o exposto, voto pelo conhecimento do RECURSO VOLUNTÁRIO e seu NÃO PROVIMENTO mantendo-se a decisão de 1ª instância.

Luiz Felipe Carreira Marques
Conselheiro Relator

Nº do documento: 00342/2024 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 05/08/2024 12:47:08
Código de Autenticação: 26F482E017441AA0-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: 030/006853/2023

CONTRIBUINTE: - Depilus Serviços de Depilação Ltda ME

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.521ª SESSÃO HORA: 10:03M DATA: 24/07/2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01,02,03,04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ()

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Luíz Felipe Carreira Marques

CC em 24 de julho de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0006853/2023

Fls: 472

Nº do documento: 00343/2024 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3391/2024
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 05/08/2024 14:33:16
Código de Autenticação: 2AC85E47740D4014-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECISÕES** **DE** **FAZENDA**
PROFERIDAS
Processo **nº** **030/006853/2023**
Recorrente: Depilus Serviços de Depilação Ltda ME

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relator: Luiz Felipe Carreira Marques

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Voluntário, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO 3391/2024: - ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL – ART. 121, I, ALÍNEA A DA LEI 2.597/2008 – IDENTIFICAÇÃO DE RECEITAS NÃO OFERECIDAS À TRIBUTAÇÃO NOS EXTRATOS BANCÁRIOS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

CC em 24 de julho de 2024

Documento assinado em 14/08/2024 16:41:51 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 10/08/2024



PROCNIT
Processo: 030/0006853/2023
Fls: 474
PREFEITURA
DE NITERÓI

Parcela de Direito Pessoal- 80% de Tempo Integral, artigo 98, inciso II da Lei nº531/85, c/c o artigo17 da Lei nº1.164/93 e artigo 5º inciso III, Decreto nº3969/83, calculado sobre o cargo efetivo.....R\$ 2.635,79
Parcela de Direito Pessoal- 40% de Trabalho Técnico e Científico símbolo CC-3 artigo 98, inciso II da Lei nº531/85,c/c o artigo 17 da Lei nº1.164/93 e artigo 9º, Deliberação nº 2.937/75,calculado sobre o símbolo CC-3.....R\$ 286,18
TOTAL.....R\$7.915,35

Corrigenda

Na Portaria 434/2024, onde se lê 990004771/2024, leia-se **990004771/2024**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

• 030024927/2019 – CENTRO DE OLHOS AVENIDA SETE DE SETEMBRO LTDA- “ACÓRDÃO: Nº 3390/2024: - IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS - AUMENTO DA ÁREA EDIFICADA – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

• 030006853/2023 – DEPÍLUS SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO LTDA ME- “ACÓRDÃO: Nº 3391/2024: - ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL – ART. 121, I, ALÍNEA A DA LEI 2.597/2008 – IDENTIFICAÇÃO DE RECEITAS NÃO OFERECIDAS À TRIBUTAÇÃO NOS EXTRATOS BANCÁRIOS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• 030017665/2021 – PLENA SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA- “ACÓRDÃO: Nº 3392/2024: - ISS – RECURSO DE OFÍCIO – ANÁLISE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES QUE CONSISTE NA VERIFICAÇÃO DA EXCLUSÃO DAS OPERAÇÕES REFERENTES AOS SERVIÇOS TOMADOS POR CONDOMÍNIOS E CLÍNICAS E DA REDUÇÃO DA MULTA FISCAL INCIDENTE SOBRE AS OPERAÇÕES REMANESCENTES – CONHECIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO E SEU DESPROVIMENTO. ”.

• 030009503/2023 – C.S. SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA ME

“ACÓRDÃO Nº 3393/2024: - ISSQN. Recurso de Ofício. Auto de Infração Regulamentar. Multa Fiscal. Obrigação tributária acessória. Emissão de NFS-e sem indicação do valor do ISSQN. Contribuinte que estava impedido de recolher o ISSQN por meio do PGDAS-D no exercício de 2019. Infringência à obrigação prevista no art. 2º, inciso III, alínea “h”, do Decreto Municipal nº 12.938/2018. Sanção estabelecida no art. 121, inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal nº 2.597/2008. Redução da multa fiscal aplicada no Auto de Infração para o valor da Referência MO por documento fiscal. Recurso de Ofício conhecido e não provido”.

• 030008544/2023 – FABIO MAGIB BAZHUNI MAIA- “ACÓRDÃO: Nº 3394/2024: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS - PLEITO DE REVISÃO INICIADO PELO SUJEITO PASSIVO NA FORMA DO ART. 139, II DA LEI 3368/2018 - DEFERIMENTO PARCIAL PELO ENTE MUNICIPAL - IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO VALOR DO METRO LINEAR - ART. 136 LEI 3368/2018 - CORRETA ALTERAÇÃO DA TOPOGRAFIA DO LOTE PARA DECLIVE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

• 0001046/2023 – ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA- “ACÓRDÃO: Nº 3395/2024: - IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO VALOR VENAL - SUMÚLA ADMINISTRATIVA CCN nº 5 de 09/04/2024 - PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DOS LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES COMPETENCIAS 2017 A 2022 NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO COMO ALINHADA AO INVÉS DE RECUADA - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO FISCO MUNICIPAL NA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL – AVALIAÇÃO REALIZADA POR AUDITORES FISCAIS HABILITADOS PLENAMENTE VALIDOS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO E RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• 030005049/2021 – GIANFRANCO DI LEONE- “ACÓRDÃO: Nº 3396/2024: - IPTU. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento complementar. Revisão de elementos cadastrais. Erro na identificação do sujeito passivo. Princípio da autotutela administrativa. Anulação dos lançamentos complementares por vício insanável. Realização de novos lançamentos em face dos indivíduos legalmente obrigados a figurar no polo passivo da cobrança, respeitando-se o prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I, do CTN. Recurso de Ofício conhecido e não provido”.

• 030029849/2019-TRIGONO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ADMINISTRATIVOS EIRELI- “ACÓRDÃO: Nº 3397/2024: - ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – INCORPORAÇÃO DE BENS AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL – NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA PREPONDERÂNCIA DAS ATIVIDADES – INATIVIDADE DA EMPRESA – IMCOMPATIBILIDADE COM A FINALIDADE DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO - NÃO RECONHECIMENTO DA NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

• 030031877/2019 – TRIGONO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ADMINISTRATIVOS EIRELI- “ACÓRDÃO: Nº 3398/2024: - ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – INCORPORAÇÃO DE BENS AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL – NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA PREPONDERÂNCIA DAS ATIVIDADES – INATIVIDADE DA EMPRESA – IMCOMPATIBILIDADE COM A FINALIDADE DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO - NÃO RECONHECIMENTO DA NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

• 030017641/2021 – FILLIPELLI CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

• DECISÃO: - “Pedido conhecido e não provido”.

• 030020618/2021 - 030020623/2021 - 030020633/2021 E 030020664/2021

• HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA

DECISÃO: - Pedidos conhecidos e não provido”.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
EXTRATO Nº 044/2024**

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 024/2024; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante LARISSA MALDONADO VIANA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 01/07/2024 e término em 31/12/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$9.624,00 (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 384; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de Agosto de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024**

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Colaboração **SMASES Nº 002/2024. PARTES:** Município de Niterói, pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e o **CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO – CNPJ Nº 31.885.320/0001-08. OBJETO:** Implantação do Centro de Convivência Atividades Intergeneracionais da Região Norte - ENGENHOCA, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 1.787.612,66 (um milhão setecentos e oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis centavos). **VERBA:** PT nº 16.72.08.244.0100.6264; CD: 3.3.3.9.0.39.00; Fonte 2.749.50, Nota de Empenho nº 000105/2024. **FUNDAMENTO:** Processo administrativo nº 9900002014/2024, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 13.996/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 121/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato de Patrocínio nº 127/2024, para o apoio ao projeto esportivo Torneio de Futebol Amador da Leopoldina, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74 caput, art. 217 - inciso II, da C.F. e Lei Orgânica do Município – art. 253 e seguintes, processo 9900061202/2024.

- Marco Antonio de Jesus Pantoja -matrícula nº 1243207-0

- Marcus Vinicius de Oliveira Considera- matrícula nº 1243065-0

EXTRATO Nº 127/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE
NITERÓI
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL
SCART

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Com fundamento na Resolução SMF nº47, de 15 de agosto de 2020 autorizo a **comunicação dos atos processuais** no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói **de forma eletrônica**, devendo ser utilizado o e-mail descrito como **domicílio eletrônico** para este fim.

Processo Administrativo: 030006853/2023

E-mail: samantaxavier@sxavieradvocacia.com.br / contato@sxavieradvocacia.com.br

Nome: SAMANTA BRITO XAVIER GONÇALVES

CPF: 091437277-78

Niterói, 14 de agosto de 2024.

Assinatura: _____

Marcelle Chianello
Marcelle Chianello
Mat. 242157-5

Cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão do Conselho

Nilceia Duarte <nilceia.duarte@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

qua, 14/08/2024 17:00

Para: contato@sxavieradvocacia.com.br <contato@sxavieradvocacia.com.br>

 1 anexos (1 MB)

PA 06853.2023 DEPILUS.pdf;

Boa tarde.

Segue as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão do Conselho de Contribuintes nos autos do processo 030/006853/2023, conforme solicitado por V.Sa.,

At.te.

Nilceia Duarte

22/08/2024, 14:21

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PROCESSO 030006853/2023 – Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0006853/2023
es: Outlook

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PROCESSO 030006853/2023

Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Qui, 22/08/2024 12:34

Para:Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

📎 1 anexos (6 MB)

030006853-2023esclarecimentos.pdf;

Prezados, boa tarde!

Encaminho o pedido de esclarecimento para anexar ao processo 030006853/2023. O mesmo já foi protocolado no sistema PROCNIT.

At. te,

Marcelle Chianello



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Fazenda

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI/RJ.**

Processo Administrativo: 030006853/2023

Auto de Infração: 60777

PROTOCOLADO

Em 14/08/24

Marcelle Chianello
Marcelle Chianello
Mat. 242157-5

DEPYLPLUS SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.,

inscrita no CNPJ nº 12.274.701/0001-06, estabelecida na Rua Tavares de Macedo, Nº 74, Loja 01, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.220-211, representada pela sócia administradora da sociedade, devidamente qualificada nestes autos, vem, por intermédio de sua Advogada, esclarecer os pontos controvertidos da decisão proferida no Recurso Voluntário.

PEDIDO DE ESCLAREMENTO

Inicialmente, necessário esclarecer que a contribuinte tomou ciência da decisão ora combatida somente em 14/08/2024, sendo perfeitamente tempestiva a presente manifestação.

Prosseguindo, a contribuinte verifica que, conforme se observa no corpo da referida decisão, há a manifestação da autoridade lançadora informando que foi excluído os valores decorrentes de aplicação automática existentes no extrato bancário da recorrente.

Neste sentido, constou na fundamentação da decisão:

“Em resposta aos esclarecimentos solicitados em diligência pela Representação Fazendária (fls 455/457) a autoridade lançadora dentre outras informações, reforça que não é a totalidade de entradas ocorridas no extrato que são consideradas na autuação e que não houve a inclusão de valores decorrentes de resgate de aplicação automática.”

No entanto, conforme se verifica no mês em referência (abril de 2018), o valor de “entrada” que constou no extrato bancário foi de R\$192.284,17, sendo certo que o fiscal da autuação somente subtraiu o valor de R\$4.534,66 (nomeando como DEVOLUÇÕES/ESTORNOS).

Ocorre que a planilha anexada no recurso voluntário demonstrou que o valor de resgate das aplicações automáticas – diga-se, que não deveria servir de base para a incidência do imposto – foi no valor de R\$77.492,35.

Desta forma, serve o pedido de esclarecimento para aclarar a referida decisão, na medida em que a autoridade fiscalizadora anuiu com a planilha que a recorrente apresentou, somente se equivocando nos valores ora mencionados acima.

Noutro giro, serve a presente, inclusive, para juntar as planilhas dos demais meses com a relação dos valores que não devem incidir o ISS.

ABRIL -2018:

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)-
R\$77.492,35.

	A	B	C	D	E	F	G
1	abr.-18	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTI M. TEF/AUT CX MASTER	JURÍDICA	CONTA GARANTIDA		
2	2	8.623,48					
3	3	6.640,83					
4	4	1.990,37	1.032,11				
5	5	6.303,78	18.673,41	8.233,78			
6	6	4.015					
7	9	5.807,36	6.211,10				8.000,00
8	10	5.580,12	1.204,05				
9	11	2.323,91					
10	12	3.068,22					
11	13	2.354,32	312,35				
12	16	6.432,63					
13	17	1.277,99	6.743,15				
14	19	1.968,80					
15	20	4.988,11					
16	24	8.056,53	39.114,08				77.400,00
17	25	1.216,05	2.132,95				
18	26	1.971,70	684,63				#REF!
19	27	2.016,55	1384,52				
20	30	7.366,49					10.000,00
21							
22							
23							
24							
25	TOTAL	82.002,19	77.492,35	8.233,78	-		

MAIO-2018

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)-
R\$28.292,43.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	mai.-18	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTI MAIS	TEF/AUT CX MASTER	JURÍDICA	CONTA GARANTIDA	DEVOLUÇÃO TED	TRANS FÍSICA
2	2	7.610,00						
3	3	3.300,39					71.000,00	
4	4	4.431,18	13.752,46					1125
5	7	5.836,72	1.771,96	2.743,46				
6	8	4.842						4251,66
7	9	2.987,07	1.074,77			6.000,00		
8	10	2.657,93						
9	11	3.235,45	346,37					
10	14	5.374,68						
11	15	6.871,79	785,70			1.000,00	11.000,00	
12	16	5.404,35						
13	17	2.012,24						
14	18	2.715,72	4079,61					
15	21	7.047,65				2.500,00		
16	22	3.989,97						460
17	23	2.381,28						
18	24	1.548,46						#REF!
19	25	2.138,94						
20	28	7.107,52	3.534,48					
21	29	5.923,53						7.500,00
22	30	3.246,38	203,62					
23								
24								
25	TOTAL	90.872,92	25.548,97	2.743,46		9.500,00		

JUNHO-2018

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)-
R\$38.673,67.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	jun-18	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTI MAIS	TEF/AUT CX MASTER	JURÍDICA	CONTA GARANTIDA	DEVOLUÇÃO TED	TRNAS FÍSICA
2	1	5.230,87						
3	4	8.030,03						
4	5	3.994,82	12.544,41		15.000,00			
5	6	2.135,26		12.223,10				
6	8	1.997						21.000,00
7	11	5.735,33						
8	12	5.184,29						
9	13	3.216,64						
10	14	2.976,06						
11	15	2.371,79	6.437,82					
12	18	3.129,69						
13	19	4.101,43						
14	20	1.760,68	3293,1					
15	21	3.587,13					50.000,00	
16	22	1.841,30						
17	25	5.644,45						
18	26	4.597,01						
19	27	2.487,76	335,04					
20	28	2.278,82	3.772,62					
21	29	2.396,45	67,58					
22								
23								
24								
25	TOTAL	72.696,63	26.450,57	12.223,10	15.000,00			
26								

JULHO-2018

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master/Dev. Ted)- R\$27.665,99.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	jul-18	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTI MAIS	TEF/AUT CX MASTER	JURÍDICA	CONTA GARANTIDA	DEVOLUÇÃO TED	TRNAS FÍSICA
2	2	5.539,18						
3	3	6.375,36						
4	4	2.121,86						
5	5	2.664,67	14.732,08	952,55	10.000			
6	6	4.624						
7	9	4.192,99						
8	10	4.589,59	2.568,14					
9	11	523,40						
10	12	1.668,37						
11	13	1.846,77					800	
12	16	7.404,39	1.506,80			20.000,00		
13	17	7.401,27						
14	18	6.619,47						
15	19	2.781,45	3.919,37					
16	20	3.703,41		2.939,39				3.500,00
17	23	6.900,52						
18	24	6.702,24						
19	25	1.810,60						
20	26	1.948,53						
21	27	2.690,89						
22	30	5.144,36	247,66					
23	31	4.255,10						
24								
25	TOTAL	91.508,47	22.974,05	3.891,94	10.000,00			
26								

AGOSTO-2018

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)- R\$42.987,40.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	set-18	ENTRADA	APLICAÇÃO/ALTI MAIS	TEF/AUT CX MASTER	JURÍDICA	CONTA GARANTIDA	DEVOLUÇÃO TED	TRNAS FÍSICA
2		1	1.912,92					
3		2	1.260,67	7.255,25				
4		3	2.086,86	10.296,86		1.500,00		
5		6	6.358,81		13.269,22	1.500		
6		7	4.585			3.000,00		
7		8	1.743,46					
8		9	2.592,18					
9		10	2.134,22	163,40				
10		13	5.785,64					
11		14	6.970,28					
12		15	3.011,14	11.152,54				
13		16	3.666,89					
14		17	2.701,43	598,88				
15		20	5.131,18	5.251,11				
16		21	5.675,21					
17		22	2.902,01					
18		23	3.181,70					
19		24	2.582,88					
20		27	5.912,72					
21								
22								
23								
24								
25		TOTAL	69.595,29	29.718,18	13.269,22	8.000,00		
26								

SETEMBRO-2018

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)-
R\$38.315,24.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	set-18	ENTRADA	APLICAÇÃO/ALTI MAIS	TEF/AUT CX MASTER	JURÍDICA	CONTA GARANTIDA	DEVOLUÇÃO TED	TRNAS FÍSICA
2		3	80.602,38					
3		4	7.513,97					
4		5	2.609,03	19.621,28	4.334,80			
5		6	3.702,86					
6		7	4.692					
7		11	8.449,89					
8		12	1.606,86	6.549,32				
9		13	1.887,69					
10		14	2.418,40					
11		17	5.412,74	1.294,43				
12		18	5.068,88	759,12				
13		19	2.160,14					
14		20	1.532,25		5.756,29			
15		21	3.548,95					
16		24	6.949,31					
17		25	6.575,53					
18		26	1.353,47					
19		27	4.594,08					
20		28	1.491,62					
21								
22								
23								
24								
25		TOTAL	151.869,68	28.224,15	10.091,09			
26								

OUTUBRO-2018

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)-
R\$17.310,46.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	Out.-18	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTI MAIS	TEF/AUT CX MASTER	JURÍDICA	CONTA GARANTIDA	DEVOLUÇÃO TED	TRNAS FÍSICA
2	1	7.492,03						
3	2	3.456,50						
4	3	1.740,55	3.409,41					
5	4	2.303,88	5.738,94		5.000			
6	5	4.456	4.254,40					
7	8	5.168,00				6.000,00		
8	9	4.244,61						
9	10	1.912,17		781				
10	11	3.516,15						
11	15	8.615,43						
12	16	5.493,11						
13	17	946,22		751,92		3.000,00		
14	18	3.401,20						
15	19	2.118,70						
16	22	6.047,00					1.000,00	
17	23	6.008,66						
18	24	2.055,67	483,33			2.000,00		
19	25	2.148,80						
20	26	1.355,06	843,49					
21	29	5.632,51	1.047,97					
22	30	3.469,21						
23	31	2.159,98						
24								
25	TOTAL	83.741,46	15.777,54	1.532,92	5.000,00			
26								

NOVEMBRO-2018

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master/Dev. Ted)- R\$42.666,13.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	Nov.-18	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTI MAIS	TEF/AUT CX MASTER	JURÍDICA	CONTA GARANTIDA	DEVOLUÇÃO TED	TRNAS FÍSICA
2	1	3.232,58						
3	5	10.080,99	4.205,60		15.000			
4	6	6.106,36	893,63					
5	7	3.350,97	210,86	7.081,46				
6	8	3.194						
7	9	1.483,71			160,22			
8	12	4.347,59			4.254,57			
9	13	6.001,56						
10	14	2.839,72						
11	16	6.157,98	3.644,23					
12	19	4.644,53	431,88	5.670,44				
13	21	5.650,66		1.113,94	1.000,00			
14	23	2.209,46						
15	26	6.014,06				110.197,91		
16	27	5.649,86						
17	28	1.928,17	14.486,80					
18	29	3.825,45						
19	30	2.651,17					512,5	
20								
21								
22								
23								
24								
25	TOTAL	79.368,36	23.873,00	18.280,63	16.000,00			
26								

DEZEMBRO-2018

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)- R\$454.514,45.

	A	B	C	D	E	F	G	H
	dez-18	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTO MAIS	TEF/AUT CX MASTER	JURÍDICA	CONTA GARANTIDA	DEVOLUÇÃO TED	TENAS FÍSICA
3		5.825,41						
4		5.088,92						
5		3.161,64	10.486,81				99.187,31	
6		2.753,44		13.781,83				
7		2.314		4.915,66				
10		5.420,92		1.241,67				
11		6.138,96						
12		2.723,64					2.000,00	
13		2.820,76	387.702,00					
14		6.469,84	400,76					
17		8.540,93	1.599,04	23.279,57				
18		7.982,48					100.000,00	
19		3.023,86		6.873,99				
20		5.476,44		3205,67				
21		4.019,89			2.000,00			
24		8.386,93						
26		7.668,52	732,84					
27		3.070,29	94,61					
28		3.827,95						
31		8.222,58				100.000,00(EMPRESTIMO CAPITAL GIRO)		
TOTAL		103.422,72	401.216,06	53.298,39	2.000,00			

JANEIRO-2019

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)-
R\$45.281,73.

	A	B	C	D	E
	jan.-19	ENTRADA(RECEITA)	APLICAÇÃO/AUTO MAIS	TEF/AUT CX MASTER	
2		8.684,87		19.854,42	
3		3.212,87			
4		1.968,12		2.669,09	
6		4.251,67		4.374,76	8.221,19
7		2.920			
8		1.621,28			
9		2.078,77			
10		2.846,01		970,33	
11		5.068,48			
12		5.738,74			100.000,00(EMPRESTIMO CAPITAL GIRO)
13		2.325,89			
14		1.756,10		1.378,90	
15		2.495,29		7.813,04	
16		5.237,81			
17		3.822,41			
18		1.922,19			
19		2.748,49			
20		2.427,27			
21		4.618,86			
22		4701,55			
23		1583,32			
24		2935,67			
TOTAL		74.965,94		37.060,54	8.221,19

FEVEREIRO-2019

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)-
R\$71.937,62.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1								
2	fev.-19	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTO MAIS	TEF/AUT CX MASTER	TRANS JURIDICA			
3	5	5.910,08	20.554,46	4.303,56				
4	6	2.202,96						
5	7	6.081,94		1.682,40				
6	8	1.892,80	1.682,40	7.141,22				
7	11	7.298						
8	12	5.520,95						
9	13	1.843,24	6.632,97	2.906,79				
10	14	1.899,07		3.706,55				
11	15	2.164,51	3.637,25					
12	18	6.019,69			10.000,00			
13	19	4.428,95						
14	20	2.209,37	6.906,42					
15	21	2.708,29	11.195,33					
16	22	3.324,83						
17	25	7.345,86						
18	26	9.419,71	1.588,27				#REF!	
19	27	4.864,49						
20	28	8.009,75						
21								
22	TOTAL	83.144,10	52.197,10	19.740,52				

MARÇO-2019

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)-
R\$50.531,03.

	A	B	C	D	E	F	G
1	mar.-19	ENTRADA	RES APLICAÇÃO	TEF/AUT CX MASTER			
2	1	9.348,49	10.874,62				
3	6	11.248,08	1.960,63				
4	7	3.497,63					
5	8	2.949,06	2.329,49				
6	11	7.934					
7	12	1.038,18	3.030,78				
8	13	3.193,10					
9	14	2.285,51	3.022,83				
10	15	3.308,64	1.677,19	6.879,53			
11	18	8.988,53					
12	19	3.060,65	933,27				
13	20	1.749,90	1.174,07	1.318,98			
14	21	1.712,26		10.231,43			
15	22	2.644,01					
16	25	8.416,21					
17	26	1.733,00	1.588,27	1.476,69			#REF!
18	27	1.845,55					
19	28	3.037,38		1.786,84			
20	29	3.497,64		2.246,41			
21							
22	TOTAL	81.487,49	26.591,15	23.939,88			

ABRIL-2019

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)-
R\$41.366,42.

	A	B	C	D	E	F	G
1	abr.-19	ENTRADA	RES APLICAÇÃO	TEF/AUT CX MASTER			
2	1	10.856,76					
3	2	1.979,89					
4	3	1.502,16	7.908,70				
5	4	2.349,86	3.131,13				
6	5	3.293	12.988,87				
7	8	7.936,53					
8	9	5.695,75					
9	10	467,82	4.280,63				
10	11	3.269,28					
11	12	2.052,38	5.447,62				
12	15	7.088,58	2.681,38	803,75			
13	16	4.885,38					
14	17	3.001,21	1.830,69				
15	18	3.368,30					
16	22	8.877,43		2.293,65			
17	24	10.126,98					#REF!
18	25	1.269,85					
19	26	3.180,50					
20	29	5.498,25					
21	30	5.777,96					
22							
23							
24	TOTAL	92.478,13	38.269,02				

MAIO-2019

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)-
R\$50.916,47.

	A	B	C	D	E	F	G
1	mai.-19	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTI MAIS	TEF/AUT CX MASTER	TRANS PESSOA/F		
2	2	1.960,84	1.533,91				
3	3	5.153,67					
4	6	7.254,10		4.463,34			
5	7	5.024,27					
6	8	3.914		1.596,47			
7	9	5.839,17		2.279,95			
8	10	2.900,19					
9	13	6.135,74					
10	14	6.649,69	2.554,93				
11	15	2.453,31		10.866,41			
12	16	2.000,04		4.218,08			
13	17	2.310,73					
14	20	3.768,96		8.818,96			
15	21	4.211,39		2761,33			
16	22	1.883,91		5.648,97			
17	23	3.637,48					#REF!
18	24	2.942,51					
19	27	5.922,14					
20	28	4.611,04		6.174,12			
21	29	3.567,23		3.568,04			
22	30	1.899,74		1.900,04			
23	31	2.605,35		2.605,35			
24	TOTAL	86.640,09	4.088,84	2.605,35			

JUNHO-2019

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)-
R\$23.709,24.

	A	B	C	D	E	F	G
1	jun-19	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTI MAIS	TEF/AUT CX MASTER	TRANS PESSOA/FÍSICA		
2	3	7.740,18					
3	4	3.978,08					
4	5	1.554,50	8.427,42	4.463,34			
5	6	1.491,77			20.000		
6	7	2.176					
7	10	5.975,99			8.509,52		
8	11	5.676,10		3.226,24			
9	12	9.325,26					
10	13	3.975,00					
11	14	2.790,57	4.283,56				
12	17	6.308,28					
13	18	8.999,26					
14	19	2.410,43					
15	21	5.420,81	3.208,68				
16	25	9.904,24					
17	26	1.612,31					#REF!
18	27	4.368,28					
19	28	1.981,20					
20							
21							
22							
23							
24	TOTAL	85.688,24	15.919,66				

JULHO-2019

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)-
R\$43.202,67.

	A	B	C	D	E	F	G
1	jul-19	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTI MAIS	TEF/AUT CX MASTER	TRANS PESSOA/FÍSICA		
2		1	4.913,31				
3		2	6.545,74			10.000	
4		3	2.117,02	13.551,97	3.675,05		
5		4	1.916,93				
6		5	2.353		12.550,59		
7		8	4.360,27				
8		9	4.354,46		701,26		
9		10	2.124,35				
10		11	2.631,05				
11		12	3.066,66				
12		15	6.801,44		1.957,67		
13		16	6.082,94				
14		17	1.854,89				
15		18	2.866,56				
16		19	1.797,63			12.000,00	
17		22	4.809,04	5.863,16	957,93		#REF!
18		23	5.749,66				
19		24	2.310,56				
20		25	3.535,32				
21		26	3.062,26	2.359,49			
22		29	3.903,84	1.585,55			
23		30	5.267,57				
24		31	1.837,95				
25	TOTAL		84.262,39	23.360,17	19.842,50		

AGOSTO-2019

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)-
R\$33.394,47.

	A	B	C	D	E	F	G
1	ago.-19	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTI MAIS	TEF/AUT CX MASTER	TRANS PESSOA/FÍSICA		
2		1	3.475,73				
3		2	2.855,46			10.000	
4		5	4.245,44	13.551,97	3.675,05		
5		6	3.913,61				
6		7	1.512		12.550,59		
7		8	2.273,23				
8		9	2.337,11		701,26		
9		12	7.025,95				
10		13	5.463,39				
11		14	2.571,03				
12		15	1.807,74		1.957,67		
13		16	1.346,00				
14		19	5.538,22				
15		20	4.827,00				
16		21	1.621,90				
17		22	1.266,26		957,93		#REF!
18		23	2.765,63				
19		26	4.720,60				
20		27	6.866,74				
21		28	1.391,72				
22		29	2.482,90			3.000,00(TRANSF JUR(DICA)	
23		30	2.405,92				
24			1.837,95				
25	TOTAL		72.713,80	13.551,97	19.842,50		

SETEMBRO-2019

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)-
R\$13.367,47.

	A	B	C	D	E	F	G
1	set.-19	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTI MAIS	TEF/AUT CX MASTER	TRANS PESSOA/JURIDICA		
2	2	9.351,14					
3	3	6.562,80					
4	4	1.750,07			10.000,00		
5	5	1.439,36	11.863,52		10.000		
6	6	1.875					
7	9	2.428,79					
8	10	3.445,86					
9	11	3.134,34					
10	12	3.743,46					
11	13	4.250,79					
12	16	7.085,77	1.503,95				
13	17	9.727,51					
14	18	8.453,92					
15	19	8.415,34					
16	20	3.669,63					
17	23	2.919,64					#REF!
18	24	4.907,05					
19	25	2.058,26					
20	26	1.704,77					
21	27	2.846,52					
22	30	4.617,89					
23							
24							
25	TOTAL	94.387,92	13.367,47				

OUTUBRO-2019

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)-
R\$2.073,81.

	A	B	C	D	E	F
	out.-19	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTI MAIS	TEF/AUT CX MASTER	TRANS PESSOA/JURID	
1						
2	1	5.015,07				
3	2	2.531,37				
4	3	2.437,15				
5	4	2.433,17				4.000,00
6	7	6.104				
7	8	6.736,37				
8	9	3.205,87				10.000,00
9	10	1.709,74				
10	11	2.609,40				
11	14	6.333,32				
12	15	1705,51				
13	17	3.221,47				
14	18	3.616,54				
15	21	6.166,45	540,06			
16	22	6.557,10				
17	23	1.677,42				
18	24	2.311,00				
19	25	2.250,40	513,54			8.000,00
20	28	4.116,62				
21	29	5.238,55				
22	30	2.372,11	1.020,21			
23	31	1.982,51				
24						
25	TOTAL	80.331,56	2.073,81	-		

FEVEREIRO-2020

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)- R\$
206.146,54.

	A	B	C	D	E
1					
2	fev.-20	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTO MAIS	TEF/AUT CX MASTER	TRANS JURID
3	3	5.938,42			
4	4	5.920,54			
5	5	1.456,22			
6	6	2.397,91			10.000,00
7	7	2.061			
8	10	5.497,17			
9	11	5.629,40			
10	12	1.197,71			
11	13	1.677,86			
12	14	4.268,08			
13	17	7.172,52			
14	18	5.399,49			
15	19	3.921,74			
16	20	6.011,43			
17	21	4.849,38	200.000,00(CAPITAL GIRO/EMPREST)		5.000,00
18	26	10.884,18		6.146,54	
19	27	8.391,68			
20	28	4.181,07			
21	0				
22	TOTAL	86.855,72			

MARÇO-2020

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)- R\$ 20.795,04.

	A	B	C	D	E	F
1	mar.-20	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTO MAIS	TEF/AUT CX MASTER	TRNAS JURID	TRANS FÍSICA
2	2	8.759,42	754,75			
3	3	2.895,19				
4	4	1.293,15				
5	5	1.541,87	20.040,29			
6	6	1.576				
7	9	18.307,60				
8	10	13.285,84				
9	11	3.380,87				
10	12	2.320,56				
11	13	1.937,85				
12	16	7.088,13				
13	17	4.616,13				
14	18	1.117,06				
15	19	472,47				
16	20	344,50				
17	23	0,00				
18	26	0,00				4.000,00
19	27	0,00				
20	28					
21	31					
22	TOTAL	68.936,79	20.795,04	-	15.000,00	-

JUNHO-2020

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)- R\$
2.550,21.

1	jun.-20	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTO MAIS	TEF/AUT CX MASTER	TRANS PESSOA/F	TRANS JURID
2	1	2.482,10				2.000,00
3	2	1.895,21				
4	3	1.537,56				1.000,00
5	4	1.118,21				
6	5	1.543				
7	8	4.286,78	1.529,20			
8	9	2.308,62				
9	10	1.539,65				
10	12	1.327,98				
11	15	3.023,73		236,17		
12	16	2.644,16		344,27		
13	17	0,00				
14	18	72,36				
15	19	131,22				1.000,00
16	22	1.610,88				
17	23	403,97				
18	24	138,00				
19	26	1.511,57		440,57		31.350,00(CAPITALL GIRO)
20	29	1.231,63				
21	30	458,64				3.000,00
22						
23						
24						
25	TOTAL	29.264,97	2.550,21	-	-	

JULHO-2020

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)- R\$
20.903,58.

	jul.-20	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTO MAIS	TEF/AUT CX MASTER	TRANS PESSOA/F	TRANS JURID
2	1	-				
3	2	31,72	137,34			2.050,00
4	3	244,38				
5	6	2.518,85	2.453,23			
6	7	381	12.244,32(PARCELAMENTO)			
7	8	811,55				
8	9	387,41				11.406,96(CONTA GARANTIDA DEPYLARTE
9	10	1.718,55	775,77			
10	13	1.916,39	6.287,66			
11	14	1.609,42				
12	15	896,62				
13	16	627,37				
14	17	1.076,24	1423,18			
15	20	2.145,21	3.635,78			
16	21	1.600,13				
17	22	1.090,42				
18	23	913,98				
19	24	2.269,55				
20	27	3.804,60	4.864,94			
21	28	2.688,52				
22	29	1.278,50	446,10			
23	30	1.200,56	639,13			1.170,56
24	31	1.017,44	240,45	-		921,20
25	TOTAL	30.228,70	20.903,58	-	-	4.091,76

AGOSTO-2020

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)- R\$
36.411,06.

	A	B	C	D	E
	ago.-20	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTO MAIS	TEF/AUT CX MASTER	TRANS PESSOA/F
1	3	1.342,70			
2	4	3.172,69			
3	5	432,86	1.780,94		
4	6	374,11	1.060,12		
5	7	1.143			
6	10	2.884,61	842,48		
7	11	2.344,09			
8	12	592,06			
9	13	1.192,50			
10	14	1.936,99			
11	17	3.995,80			
12	18	2.637,95	4.743,14		
13	19	1.528,66			
14	20	1.356,29	1.457,87		
15	21	2.106,42			
16	24	1.949,13			
17	25	1.561,76			
18	26	965,88	1655,12		
19	27	1.395,30	1.775,49		
20	28	2.141,67			
21	31	3.164,35	4.890,37		
22					
23					
24			18.205,53	-	
25	TOTAL	38.218,88	36.411,06	-	-

SETEMBRO-2020

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)- R\$
21.594,58.

	A	B	C	D	E
1	set.-20	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTO MAIS	TEF/AUT CX MASTER	TRANS JURID
2	1	1.809,45			
3	2	1.113,72			
4	3	2.230,81			
5	4	1.357,48	1.599,53		2.300
6	8	3.551			
7	9	2.567,24			2.000,00
8	10	1.728,96			
9	11	1.371,52			
10	14	3.041,20			
11	15	2.819,22			
12	16	826,11			
13	17	1.760,32	739,68		
14	18	1.818,06	3.320,47		
15	21	2.955,87			3.000,00
16	22	1.771,81			
17	23	54,52			2.000,00
18	24	863,63			
19	25	1.587,39			
20	28	3.636,26			
21	29	2.476,14	1.828,51		
22	30	1.083,04	3.294,10		
23					
24			10.782,29	-	
25	TOTAL	40.423,44	21.564,58	-	9.300,00

OUTUBRO-2020

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)- R\$
1.281,77.

	A	B	C	D	E
1	out.-20	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTO MAIS	TEF/AUT CX MASTER	JURÍDICO
2	1	1.519,48			
3	2	2.109,30			
4	5	4.555,07			
5	6	1.871,64	957,04		4.000,00
6	7	1.311			
7	8	1.616,37			
8	9	1.055,00			
9	13	2.807,89			
10	14	3.220,81			
11	15	507,23	324,73		
12	16	1.492,02			
13	19	4.258,84			
14	20	2.397,78			
15	21	406,43			
16	22	1.570,55			
17	23	1.925,44			
18	26	3.372,68			
19	27	2.934,31			
20	28	1.404,61			
21	29	1.973,88			
22	30	2.500,00			
23					
24				-	
25	TOTAL	44.809,85	1.281,77	-	

NOVEMBRO-2020

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)- R\$ 5.625,88.

	A	B	C	D
1	nov.-20	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTO MAIS	TEF/AUT CX MASTER
2	3	3.739,16	1.004,56	
3	4	3.084,69	1.293,07	
4	5	1.235,20	2.998,12	
5	6	1.740,39		
6	9	2.984		
7	10	1.853,26		
8	11	1.539,38		
9	13	1.628,42		
10	16	4.225,05		
11	17	3.198,52		
12	18	1.164,14	330,13	
13	19	1.858,66		
14	23	5.504,22		
15	24	1.758,79		
16	25	1.761,27		
17	26	1.506,99		
18	27	1.103,22		
19	30	4.676,09		
20				
21				
22				
23				
24				-
25	TOTAL	44.561,92	5.625,88	-

DEZEMBRO-2020

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)- R\$
5.487,13.

	A	B	C	D	E
1	dez.-20	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTO MAIS	TEF/AUT CX MASTER	JURID
2	1	2.836,67	2.212,96		3.000,00(SIS PAG)
3	2	4.077,29			
4	3	1.379,02			
5	4	2.280,24			12.000,00(SIS PAG)
6	7	3.896			
7	8	2.269,46			
8	9	2.755,58			
9	11	1.481,08			
10	14	3.523,23			
11	15	2.657,13	1.473,65		
12	16	1.761,07			
13	17	2.268,00			
14	18	2.334,37	1102,66		11.000,00
15	21	3.813,76			
16	22	3.200,31			
17	23	2.577,39	697,86		
18	24	3.479,21			
19	28	3.127,02			
20	29	2.637,19			
21	30	3.652,64			
22	31				
23					
24					
25	TOTAL	56.006,74	5.487,13	-	-

JANEIRO-2021

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)- R\$ 15.845,01.

	A	B	C	D	E	F
1	jan.-21	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTO MAIS	TEF/AUT CX MASTER	TRANSF JURÍDICA (depylarte)	TRANS FÍSICA
2	4	2.593,45	9.733,28			4.000,00
3	5	2.038,90			8.000,00 (SIS PAG)	
4	7	1.811,24	2.171,92			
5	8	1.227,22				
6	11	521				
7	12	186,35				
8	13	1.016,24				
9	14	593,27				
10	15	0,00				
11	18	1.705,46				2.000,00
12	19	1.352,26			4.500,00(SIS PAG)	
13	20	1.234,52				
14	21	1.647,54				
15	22	2.586,53				
16	25	3.965,58				
17	26	3.453,50	1.662,36			
18	27	2.235,32				
19	28	903,25				
20	29	1.921,22	2.277,45			
21	30	-				
22						
23						
24	TOTAL	30.993,85	15.845,01			

FEVEREIRO-2021

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)-
R\$5.060,41.

	A	B	C	D	E	F
1	fev.-21	ENTRADA	APLICAÇÃO /ALTO MAIS	TEF/AUT CX MASTER	TRANSF JURÍDICA(depylarte)	TRANS FÍSICA
2	1	4.753,09	1.623,08		6.000,00(SIS PAG)	
3	2	3.296,70				
4	3	1.699,16				
5	4	1.785,50				
6	5	1.338	637,46		5.000,00	
7	8	3.201,32				
8	9	2.393,48				
9	10	1.687,00				
10	11	2.243,76			3.000,00	
11	12	2.817,87				
12	17	5.838,87				
13	18	5.025,15	435,46			
14	19	1.632,59				
15	22	3.597,64				
16	23	2.343,16				
17	24	752,37	2.364,41			
18	26	1.609,24			4.000,00	
19	27	0,00				
20						
21						
22						
23						
24	TOTAL	46.015,06	5.060,41			

MARÇO-2021

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)-
R\$894,92.

	A	B	C	D	
1	MARÇO 2021	ENTRADA	APLICAÇÃO /AUTO MAIS	TEF/AUT CX MASTER	TRANSF JURÍDICA
2	1	3.256,22	634,92		
3	2	2.389,60			
4	3	587,29			
5	4	12.277,28			
6	5	2.364			
7	8	2.009,27			
8	9	1.412,00			
9	10	678,56			
10	11	1.897,81			
11	12	1.385,70			
12	16	4.504,11			
13	17	1.331,44			
14	18	891,99			
15	19	1.483,32			
16	22	2.740,74			
17	23	2.116,70			
18	24	2.270,90			
19	25	2.229,58			
20	26	3.297,35			
21	29	2.421,89			
22	30	-	260,00		
23	31	0,00			
24	TOTAL	51.546,04	894,92		

ABRIL-2021

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)-
R\$5.749,19.

	A	B	C	D	E	F
1	abr-21	ENTRADA	APLICAÇÃO /AUTO MAIS	TEF/AUT CX MASTER	TRANSF JURÍDICA	TRANS FÍSICA
2	1	-	5.749,19			
3	5	-			500,00	ESTORNO PORTO SEGURO 230,66
4	8	-				5,00
5	12	-				CHEQUE SEM FUNDO 501,34
6	15	0				ESTORNO PORTO SEGURO 236,89
7	19	-				
8	22	1.784,72				
9	26	6.033,59				
10	27	2.044,41				
11	28	5.587,03				
12	29	1.163,32				
13	30	2.329,62				
14	0					
15	0					
16	0					
17	0					
18	0					
19	0					
20	0					
21	0					
22	0					
23	0					
24	TOTAL	18.942,69	5.749,19			

MAIO-2021

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)-
R\$495,34.

	A	B	C	D	E	F	G
	mai.-21	ENTRADA	APLICACÃO/AUTO MAIS	TEF/AUT CX MASTER	TRANSF JURÍDICA	TRANS FÍSICA	OUTROS ITENS
1							
2	3	2.101,21					
3	4	2.123,37					
4	5	1.296,76					
5	6	-					ESTORNO PORTO SEGURO 730.66
6	12	3.802					
7	13	607,94					
8	14	1.701,03					
9	17	2.455,50					
10	18	3.321,93					
11	19	1.199,35					
12	20	1.590,06					
13	21	808,70					
14	24	1.504,07					
15	25	1.070,70					
16	26	4.227,71					
17	27	1.466,09					
18	28	1.728,59		495,34			
19	31						8.900,00ROYTES, PROGRAMA C/D/P REFEIÇÃO
20	0						
21	0						
22	0						
23	0						
24	TOTAL	31.000,22		495,34			

JULHO-2021

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)-
R\$2.000,00

	A	B	C	D	E	F	G
	jul.-21	ENTRADA	APLICACÃO/AUTO MAIS	TEF/AUT CX MASTER	TRANSF JURÍDICA	TRANS FÍSICA	OUTROS ITENS
1							
2	1	850,69					
3	2	1.518,23					
4	5	2.460,68					
5	6	1.453,02					730,66(estorno porto seguro)
6	7	482					
7	8	563,04					
8	9	1.560,57					
9	12	4.648,25					
10	13	3.421,47					
11	14	1.223,06					
12	15	1.745,07					
13	16	1.217,16					
14	19	3.443,75					
15	20	3.440,18					
16	21	630,49					
17	22	473,09					
18	23	609,59					
19	26				2.000,00		
20	0						
21	0						
22	0						
23	0						
24	TOTAL	29.740,23					

AGOSTO-2021

Entradas diversas de faturamento (Aplicação/Tef Caixa Master)-
R\$950,90.

	A	B	C	D	E	F	
1	ago.-21	ENTRADA	APLICAÇÃO/AUTO MAIS	TEF/AUT CX MASTER	TRANS JURÍDICA	TRANS FÍSICA	OUTROS ITENS
2	2	2.074,03	950,90				
3	3	3.155,88					
4	4	1.210,32					
5	5	1.295,22					
6	6	1.740					
7	9	2.820,62					
8	10	1.933,08					
9	11	1.161,80					
10	12	2.080,67					
11	13	2.236,34					
12	16	2.652,34					
13	17	2.766,98					
14	18	1.320,22					
15	19	2.180,77					
16	20	2.334,75					
17	23	3.575,70					
18	24	4.333,11					
19	25	707,66					
20	26	1.807,92					
21	27	2.012,45					
22	30	3.098,25					
23	31	2.262,59					
24	TOTAL	48.760,86	950,90				

Desta forma, observa-se que não devem incidir tributos nos seguintes meses:

2018

Abril-R\$77.492,35

Maior-R\$28.292,43

Junho-R\$38.673,67

Julho-R\$27.665,99

Agosto-R\$42.987,40

Setembro-R\$38.315,24

Outubro-R\$17.310,46

Novembro-R\$42.666,13

Dezembro-R\$454.514,45

2019

Janeiro-R\$45.281,73

Fevereiro-R\$71.937,62

Março-R\$50.531,03

Abril-R\$41.366,42

Maior-R\$50.916,47

Junho-R\$23.709,24

Julho-R\$43.202,67

Agosto-R\$33.394,47

Setembro-R\$13.367,47

2020	2021
Fevereiro-R\$206.146,54	Janeiro-R\$15.845,01
Março-R\$20.795,04	Fevereiro-R\$5.060,41
Junho-R\$2.550,21	Março-R\$894,92
Julho-R\$20.903,58	Abril-R\$5.749,19
Agosto-R\$36.411,06	Maior-R\$495,34
Setembro-R\$21.594,58	Julho-R\$2.000,00
Outubro-R\$1.281,77	Agosto-R\$950,90
Novembro-R\$5.625,88	
Dezembro-R\$5.487,13	

Assim, pugna a recorrente pelo provimento do PEDIDO DE REVISÃO, em razão dos fatos noticiados.

Nestes termos, pede deferimento

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024.



Samanta Brito Xavier Gonçalves

OAB/RJ 140.861

Nº do documento:	00063/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	04/09/2024 15:22:05		
Código de Autenticação:	D7F4821920AF2B87-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

De ordem ao Conselheiro Luiz Felipe Carreira Marques para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regulamentares.

CC em 04/09/2024

Documento assinado em 04/09/2024 15:22:34 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

EMENTA: Pedido de Esclarecimento - Acórdão nº 3.391/2024 - Ausência de obscuridade, contradição ou omissão - Mero inconformismo com o resultado do julgamento - Pedido conhecido e desprovido

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de pedido de esclarecimento (478/502) interposto por DEPYLPLUS SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, no dia 20/08/2024, em face do Acórdão nº 3.391/2024 prolatado por este Conselho de Contribuintes e publicado no Diário Oficial de Niterói no dia 10/08/2024 (fls 474), que, no mérito, julgou improcedente o recurso voluntário mantendo a decisão de 1ª instância que considerou integro o lançamento em razão do descumprimento da obrigação acessória de emissão de notas fiscais.

Em síntese, sustenta a requerente que a autoridade fiscalizadora havia anuído com a planilha que a recorrente havia apresentado na impugnação, mas que havia se equivocado nos valores abatidos.

Trouxe à baila como exemplo o caso ocorrido no mês de abril de 2018, onde havia de entrada no extrato bancário o valor de R\$ 192.284,17, mas que a autoridade lançadora só havia deduzido R\$ 4.534,66, quando o correto seria abater R\$ 77.492,35.

Em seguida anexou planilhas contendo os valores dos demais meses onde o ISS deveria ser reduzido, pugnando ao final pelo pedido de revisão da decisão.



É o relatório.

Dispõe o art. 120, *caput* do Decreto nº 9.735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) que a decisão do Conselho de Contribuintes que se afigurar omissa, contraditória ou obscura poderá ser objeto de pedido de esclarecimento. Trata-se de instrumento congênere aos Embargos de Declaração previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Considera-se omissa a decisão que não se manifesta sobre (a) um pedido da parte; ou (b) fundamentos e argumentos relevantes lançados pelas partes; ou (c) questões apreciáveis de ofício pelo órgão julgador.

Na mesma linha, é dita contraditória a decisão que padece de coerência interna, ou seja, quando os seus trechos não guardam coesão entre si. A literatura processual é clara e expressa em afirmar que o pedido de esclarecimento (ou embargos de declaração) não serve para eliminar contradições externas, isto é, entre a decisão e alguma prova, argumento ou elemento contido em outras peças constantes dos autos do processo.

Por fim, é obscura a decisão quando esta for ininteligível, quer porque foi mal redigida, quer porque escrita à mão com letra ilegível, quer porque escrita com passagens em língua estrangeira ou dialeto incompreensível.

O confronto dos autos com o pedido formulado pelo requerente permite-me verificar a inexistência de quaisquer das causas que dão azo ao pedido de esclarecimento.

Em primeiro lugar, não há qualquer omissão, haja vista que o Acórdão nº 3.391/2024 se manifestou sobre todas os pontos recursais relevantes para a definição do caso, bem como julgou todos os pedidos formulados. Na verdade, a parte discorda das conclusões alcançadas pelo colegiado no julgamento, o que é natural dada a natureza



contenciosa do procedimento. No entanto, este inconformismo não autoriza o manejo do pedido de esclarecimento.

A decisão abordou completamente a questão dos valores que foram considerados como receitas de serviços e assim serviriam de base de cálculo para o lançamento, contudo o Conselho concluiu de modo diverso da requerente, o que ensejou na improcedência do recurso voluntário.

Igualmente, inexistente contradição ou obscuridade, sendo certo que a decisão proferida por este Conselho é clara e coerente internamente, sem deixar margens para quaisquer dúvidas quanto aos fundamentos jurídicos adotados para desprover o recurso voluntário.

O requerente, uma vez mais, sob o título de “aclarar”, busca a rediscussão da matéria pela sua ótica, o que demonstra existir tão somente um mero inconformismo com o resultado do julgamento.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e desprovemento do pedido de esclarecimento, considerando inexistir qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

Niterói, 16 de setembro de 2024.

Luiz Felipe Carreira Marques

CONSELHEIRO

Nº do documento:	00073/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAR E CIENCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/10/2024 16:39:13		
Código de Autenticação:	3D104A9F8C5D2F34-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

Á Secretaria do Conselho para providenciar a publicação do Acórdão e dá ciência ao contribuinte.

CC em 18/09/2024

Documento assinado em 16/12/2024 16:04:24 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROC/NIT

Para Uso do Correio
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/> Retornado
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Retornado
<input type="checkbox"/> End. Insuficiente	<input type="checkbox"/> Retornado
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	<input type="checkbox"/> Retornado



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082**NOME:** DEPYPLUS SERVIÇO DE DEPILAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**ENDEREÇO:** RUA TAVARES DE MACEDO, 74 LJ. 01**CIDADE:** NITERÓI **BAIRRO:** ICARAI **CEP:** 24.220-211**DATA:** 07/09/2024 **PROC.** 30/006853/2023

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo acima mencionado foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 18/09/2024 e teve como decisão o conhecimento e desprovimento do Pedido de Esclarecimento, conforme cópias que seguem em anexo.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

Assinado por: Nilceia Duarte
Data: 15/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

Portarias

Port. Nº 1537/2024- Considerar exonerada, a pedido, a contar de 14/10/2024, **THAMYRIS MACHARETH ELPÍDIO** do cargo de Secretário, SM, da Secretaria Municipal da Mulher.

Port. Nº 1538/2024- Designa **CAROLINA ELOY DA SILVA**, matrícula nº 1247310-0, para responder interinamente pelo expediente da Secretaria Municipal da Mulher, sem ônus e sem prejuízo de suas funções atuais.

Port. Nº 1539/2024- Exonera, a pedido, **SANDRA COSTA REIS DOS SANTOS** do cargo de Assessor de Apoio a Presidência, CC-1, da Fundação Municipal de Educação.

Port. Nº 1540/2024- Exonera, **ALEX JUNIOR DA SILVA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Acessibilidade.

Port. Nº 1541/2024- Exonera, **JONATHAN ANTUNES DE SOUZA** do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. Nº 1542/2024- Exonera, **ALINE DA SILVA MARINS** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 1543/2024- Nomeia **JONATHAN ANTUNES DE SOUZA** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, em vaga decorrente da exoneração de Alex Junior da Silva, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1544/2024- Nomeia **ALINE DA SILVA MARINS** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, em vaga decorrente da exoneração de Jonathan Antunes de Souza, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1545/2024- Nomeia **ELAINE MARCHON COUBE** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, em vaga decorrente da exoneração de Aline da Silva Marins, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1546/2024- Torna insubsistente a Portaria nº 1504/2024, publicada em 09/10/2024.

Port. Nº 1547/2024- Torna insubsistente a Portaria nº 1526/2024, publicada em 11/10/2024.

Processo nº 030/011330/2021 (070003879/2022)- Cuidam os autos do auto de infração nº 50196, lavrado em decorrência da não emissão de notas fiscais por **BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL** (antiga **GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA**) no período de 01/01/2012 a 21/07/2015.

Na forma do art. 53, §1º da Lei Municipal nº 3.048/2013, acolho integralmente as manifestações elaboradas pelo Dr. Carlos Mauro Naylor, nos autos do processo nº 070003879/2022, e pela Dra. Raíssa de Almeida Pereira Leal, nos autos do processo nº 9900091858/2024, nas quais, em síntese, opinam que o Chefe do Executivo "deve declarar a nulidade de sua decisão que confirmou a validade do Acórdão nº 2.161/2018 (...) em razão de esta ter tido como motivação a decisão proferida no Acórdão nº 2.129/2018, que teve sua nulidade declarada em 17/12/2019".

Assim, constatados vícios insanáveis na decisão proferida em 17/12/2019 pelo Chefe do Executivo, mister a declaração de sua nulidade, nos termos do art. 58 da Lei Municipal nº 3.048/2013 e da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, nos termos do art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, determino a remessa dos autos ao Conselho de Contribuintes, para nova análise.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 636/2024. - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 489/2024 – Processo nº 9900037784/2023.

PORTARIA Nº 629/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 538/2024 – Processo nº 9900062514/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

● **030003796/2023 – JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA**

"**ACÓRDÃO: Nº 3414/2024 - IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Complementar. Concordância expressa do sujeito passivo em relação ao lançamento. Questionamentos direcionados à lançamento distinto, objeto de processo administrativo apartado. Recurso Voluntário não-conhecido.**"

● **030012042/2021 (Espelho do PA físico nº 030/010099/2018) - THEODOROS NIKOLAOS VENETAS**

"**ACÓRDÃO: Nº 3415/2024: - IPTU. Revisão do valor venal. Art. 12 e 13 da Lei 2597/2008. Valor estimado pelo setor de avaliação de imóveis superior ao valor atribuído pela Fazenda. Ausência de detalhamento claro dos parâmetros de cálculos da avaliação. Nulidade da decisão de 1 instância. Recurso voluntário conhecido e provido.**"

● **030012045/2021 (Espelho do PA físico nº 030/010097/2018) THEODOROS NIKOLAOS VENETAS**

"**ACÓRDÃO: Nº 3416/2024 - IPTU. Revisão do valor venal. Art. 12 e 13 da Lei 2597/2008. Valor estimado pelo setor de avaliação de imóveis superior ao valor atribuído pela Fazenda. Ausência de detalhamento claro dos parâmetros de cálculos da avaliação. Nulidade da decisão de 1 instância. Recurso voluntário conhecido e provido.**"

● **030030332/2019 - RIO HOME CARE EIRELI**

"**ACÓRDÃO Nº 3417/2024 – ISS. Recurso Voluntário. Obrigação principal. A existência de coisa julgada material formada em processo judicial impede a discussão dos mesmos fatos em processo contencioso administrativo-tributário. Arts. 502 e 503, CPC. Art. 38, parágrafo único, Lei nº 6830/80. Recurso não conhecido e extinção do processo sem análise do mérito.**"

● **030007507/2023 O CRISTINA DIAS ESTEVAM LEAL**

"**ACÓRDÃO: Nº 3418/2024 – IPTU – Recurso Voluntário – Revisão do valor venal – Laudo de avaliação da CITBI em valor superior ao valor utilizado pelo IPTU – Ausência de vício na avaliação – Ausência de vício no lançamento do IPTU – Recurso voluntário conhecido e não provido.**"

● **9900004257/2024 – DAVID ALBAGLI FIGUEIRA DE SEIXAS FILHO**

"**ACÓRDÃO: Nº 3419/2024: - Recurso Voluntário. IPTU. Impugnação de lançamento. Lançamento anual 2024 – Reajuste acima do índice oficial da inflação – Equívoco no preenchimento da DECAD – Correção da área edificada para 02 pavimentos totalizando 167,30m2. – Erro de fato – Art. 16, parágrafo único da Lei Municipal nº 2597/2008. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido"**

● **9900051217/2023 – SÉRGIO AUGUSTO FIGUEIRA DE SEIXAS**

"**ACÓRDÃO: Nº 3420/2024: - Recurso Voluntário – IPTU – Obrigação principal – Isenção – Não preenchimento dos requisitos para concessão da Isenção de IPTU – Verificação do atendimento dos requisitos legais do art. 6º, inciso VII, da Lei nº 2597/08. É no momento do pedido administrativo e não no da ocorrência do fato gerador – Durante prazo legal da concessão deverão ser mantidos os requisitos legais sob pena de suspensão do benefício fiscal. Recurso Voluntário conhecido e desprovido."**

● **030015851/2020 – MYRIAN LIMA PEREIRA NUNES**

"**ACÓRDÃO: Nº 3421/2024 – Recurso Voluntário – IPTU – Impugnação de lançamento. Lançamento de Ofício. Alegação de nulidade do lançamento – 1. Protocolo do recurso após 15 dias do tempo final indicado na legislação – art. 78 Lei Municipal nº 3368/2018; 2. Intempestividade – Impossibilidade legal de conhecimento do recurso Súmula nº 01 do Conselho de Contribuintes de Niterói. Recurso Voluntário não conhecido."**

● **030/001835/2022 – SAMUEL DE OLIVEIRA FREITAS**

"**ACÓRDÃO: Nº 3422/2024 – Recurso Voluntário. IPTU e TCIL. Pedido de Revisão de Lançamento. Alteração por correção monetária amparada em lei municipal. Recurso conhecido e não provido."**

● **030022003/2018 – JP PROJETOS, RQUITETURA, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO LTDA**

"**ACÓRDÃO: Nº 3423/2024 - ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA – PROCEDIMENTO DE CIENTIFICAÇÃO ADOTADO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO – TEMPESTIVIDADE -**



MATÉRIA DEVOLVIDA PELO RECURSO VOLUNTÁRIO DIZ RESPEITO A CORREÇÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELA AUTORIDADE DE 1º INSTANCIA QUANDO DO REENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES QUE EM DECISÃO ANTERIOR HAVIA DETERMINADO O EXAME DOS ARGUMENTOS DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO".

• **030021992/2018 – JP PROJETOS, RQUITETURA, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO LTDA**

"ACÓRDÃO: Nº 3424/2024 -- ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA DECISÃO DE 1º INSTANCIA – PROCEDIMENTO DE CIENTIFICAÇÃO ADOTADO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO – TEMPESTIVIDADE - MATÉRIA DEVOLVIDA PELO RECURSO VOLUNTÁRIO DIZ RESPEITO A CORREÇÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELA AUTORIDADE DE 1º INSTANCIA QUANDO DO REENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES QUE EM DECISÃO ANTERIOR HAVIA DETERMINADO O EXAME DOS ARGUMENTOS DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO".

• **99000043112024 – HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

"ACÓRDÃO: Nº 3425/2024 – IPTU. Recurso Voluntário. Obrigação principal. Alteração de elementos cadastrais e fixação do valor venal para fins de IPTU. Questão que já foi objeto de análise pelo Conselho de Contribuintes em processo administrativo anterior. Necessidade de redução da base de cálculo em prestígio à decisão pretérita do colegiado. Recurso conhecido e provido".

• **030011487/2023 – GARY EVAN MATYAS E ANA CRISTINA LOURIVAL**

"ACÓRDÃO: Nº 3426/2024 – IPTU. Recurso de Ofício. Obrigação principal. Lançamento Complementar. Alteração da área edificada de imóvel em razão de vistoria promovida pelo órgão técnico. Redução da base de cálculo do IPTU e, consequentemente, dos lançamentos complementares. Recurso conhecido e desprovido".

• **30010841/2022 – PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA**

"ACÓRDÃO: Nº 3427/2024 – Recurso Voluntário – ISSQN – Impugnação de lançamento – Multa fiscal – Multa de Mora – Serviços de fornecimento de mão-de-obra – subitem 17.05 – Impugnação – Arbitramento – Omissão de informações – Não enquadramento como responsável tributário – Não caracterização de Bis in idem entre multa de mora e multa fiscal – art. 120, Caput. Art. 73 e art. 82 da Lei Municipal 2597/2008 – Art. 67 do PAT – Art. 148 do CTN. Recurso Voluntário conhecido e desprovido".

• **030008802/2020 – MAURO ANTONIO DO COUTO**

"ACÓRDÃO: Nº 3428/2024 – IPTU. Recurso de Ofício. Revisão de elementos cadastrais, criação de nova matrícula e lançamento complementar. Bis in idem sobre o mesmo fato gerador. Recurso de Ofício conhecido e não provido".

Pedidos de Esclarecimento:

• **030/006853/2023 – DEPYPLUS SERVIÇO DE DEPLAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

Pedido de Esclarecimento. Acórdão nº 3.391/2024. Ausência de obscuridade, contradição ou omissão – Mero inconformismo com o resultado do julgamento – Pedido conhecido e desprovido.

• **030/016335/2023 – HAMMERNIT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA**

Pedido de Esclarecimento. Acórdão 3412/2024 – Ausência de obscuridade, contradição ou omissão no voto – Questionamentos dirigidos ao Presidente do Conselho e ao Representante da Fazenda que fogem à competência do Relator – Eleição de via oblíqua para análise das alegações – Mero inconformismo com o resultado do julgamento -Pedido conhecido e desprovido".

• **030/007507/2023 CRISTINA DIAS** – O plenário do Conselho de Contribuintes na Sessão nº 1538ª, realizada em 18/09/24 aprovou, por unanimidade, a anulação do Acórdão nº 3365/24, datado de 19 de junho do corrente, uma vez que a contribuinte não foi convidada a participar da Sessão, tendo solicitado anteriormente a sustentação oral.

• **Conselho de Contribuintes em 09 de outubro de 2024**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Coordenadoria Niterói de Bicicleta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SMU/CONB Nº 003/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 99332/2024

ID contratação PNCP: 28521748000159-1-000080/2024

Objeto: Aquisição de equipamentos do tipo eletrodomésticos para atendimento as necessidades da nova sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta.

Data da sessão pública (fase de lances): **22/10/2024 09:00:00 (horário de Brasília)**.

Processo Administrativo: **9900031262/2024**

Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Informe que a presente contratação foi divulgada no Portal Nacional de Contratações (PNCP) e pode ser acessada no seguinte link

<https://pnpc.gov.br/app/editais/28521748000159/2024/80>

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9900059705/2024 – Autorizo, na forma da Lei, o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, junto ao Conselho Nacional de Secretários de Administração - CONSAD, inscrito no CNPJ sob o nº 04.233.454/0001-63, no valor de R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), visando a inscrição de 6 servidores no XIII Congresso do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSAD).

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

CORRIGENDA

Na publicação do dia 12 de outubro 2024 – Portaria nº 073/2024, onde se lê: Projeto Encontro de Gerações, leia-se: Niterói Expogeeek – 2º Edição. Corrigena do objeto do processo administrativo nº 9900093374/2024, Contrato nº 042/2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 289/2024- A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, a contar de 09/10/2024, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, a servidora DAYANNE PÂMELA DA SILVA SANTOS VERDIN do cargo de Enfermeiro, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 438.188 referente ao processo nº. 9900100198/2024 de 09/10/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SUAD N.º: 163/2024

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e MD Soluções e Terceirização de Serviços Gerais; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Ailton Gilberto de Carvalho; **OBJETO:** Prorrogação do Contrato nº 02/2021, cujo objeto consiste na prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, visando ao pleno atendimento da demanda administrativa da FMS. **VALOR:** R\$ 11.768.043,36 (onze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quarenta e três reais e trinta e seis centavos); **VERBA:** Programas de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170 e 25.43.10.302.0133.6171; Naturezas das Despesas: 33.90.37; Fontes de Recurso: 1.600.50 e 2.600.50; Notas de Empenho: 869 e 870/2024. **PRAZO:** Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/10/2024 a 01/10/2025, dando-se ao contrato o prazo total de 60 meses; **FUNDAMENTO:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo administrativo nº 200005586/2020; **ASSINATURA:** 01 de outubro de 2024.

FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde

PORTARIA DAF Nº 120-2024 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 007-2022

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 3.133/2015 e pelo Decreto nº 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 007-2022**, celebrado no bojo processo administrativo nº **720000031/2021**, que tem por objeto a **contratação de serviços de manutenção de extintores**.